



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Memo.: 65/2021/Sicom

De: Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM

Para: Gabinete Conselheiro José Alves Viana

Ref.: Autorização para reenvio dos Acompanhamento Mensal e Legislação de Caráter Financeiro, referentes ao exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Romaria, conforme solicitado na petição protocolizada sob o n. 90.0063.5900.2021.

Data: 17/08/2021

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se de pedido encaminhado pela Prefeitura Municipal de Romaria, requerendo a autorização para reenvio dos módulos Acompanhamento Mensal e Legislação de Caráter Financeiro, referentes ao exercício de 2020, consoante petição protocolizada sob o n. 90.0063.5900.2021.

Segundo o Requerente, a substituição do módulo Acompanhamento Mensal se faz necessária para retificação dos registros das receitas oriundas de emendas parlamentares, conforme instruído no Comunicado Sicom n. 14/2020, bem como ajustar o saldo da conta bancária SICOOB nº 35.403-1, o qual se apresenta negativo para a fonte 101.

É importante ressaltar que a substituição, nos termos solicitados pelo Requerente, foi sugerida por esta Corte a partir dos Comunicado Sicom n. 14/2021 e 15/2021, devido ao impacto de tais incorreções no relatório de Receita Corrente Líquida (RCL) e no cálculo do excesso de arrecadação da receita de emenda parlamentar, por exemplo.

Esta Coordenadoria tem ainda a esclarecer:

- foi previsto no § 1º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017, que a substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício financeiro de 2020, poderia ser realizada no período de 19 a 31 de março de 2021. Destaca-se,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

contudo, devido às alterações de prazo notificadas mediante Comunicado SICOM n. 09/2021, o prazo acima tratado foi prorrogado até o dia 15 de abril de 2021.

- foi previsto ainda, no § 4º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017 que constatada pelos órgãos e entidades a necessidade de alteração de dados após 31 de março, o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência, devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização. Consoante disposto no Comunicado n. 09/2021, para o exercício de 2020, este prazo ocorreu entre os dias 16/04 e 30/04/2021.
- A prestação de contas consolidada da Prefeitura foi autuada sob nº 1104211 e distribuída para sua relatoria. O processo se encontra na Coordenadoria de Análise das Contas de Governo Municipais – CACGM aguardando análise inicial.

A substituição pleiteada, na visão desta Coordenadoria, reputa-se intempestiva, nos termos do art. 4º da INTC nº 04/2017.

Não obstante, considerando que ainda não houve análise inicial das contas do município e que houve o Comunicado do Tribunal informando a impropriedade em relação a receita das emendas parlamentares, esta Coordenadoria entende, s.m.j., que deve esta Relatoria deferir o pedido de substituição. Não obstante, considerando que não foi demonstrada necessidade de substituição do módulo Legislação de Caráter Financeiro, visto se tratar do módulo em que são encaminhadas leis e decretos municipais em formato PDF, sugerimos que seja autorizado o reenvio **apenas** do módulo Acompanhamento Mensal.

Ademais, sugere-se que seja aplicada sanção ao gestor por infração ao art. 17 da IN nº 03/2015, com os acréscimos previstos na INTC 02/2017, que trata do envio do Acompanhamento Mensal do Sicom, base para consolidação da prestação de contas de anuais nos termos da INTC n. 04/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Consoante previsto no caput do art. 7º da INTC n. 04/2017, é importante destacar que, caso autorizada, a substituição de dados deve ser finalizada dentro do prazo concedido por esta Corte, com o reenvio de todas as remessas válidas anteriormente encaminhadas ao Sicom. Caso a regra não seja observada, todas as remessas reenviadas serão automaticamente desconsideradas do banco de dados do Tribunal, prevalecendo os dados enviados anteriormente, conforme disposto nos parágrafos do dispositivo citado.

Por fim, ressalta-se que, caso V. Exa. Venha a acatar o pedido, o despacho de deferimento deverá ser encaminhado a essa Coordenadoria para que seja aberto o prazo para reenvio do Sicom. Após encerramento do prazo, a análise e a tramitação do processo serão automaticamente liberadas pelo SGAP.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta - TC 1577-3
Coordenadora do Sicom